TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1010050-34.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Exequente: Nelma Batista Ungari
Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Vistos.

Discute-se o valor do crédito, sobre o qual se desdobra a execução judicial. A impugnação já foi decidida, sendo que já foram estipulados os parâmetros exatos para a realização do cálculo para a apuração dos valores devidos.

A natureza do presente incidente exigia conhecimentos técnicos contábeis para conhecer adequadamente os fatos invocados. Desta forma adveio laudo do contador judicial, às fls.320/335, adstrito aos exatos termos das decisões e acórdãos proferidos nos autos.

A exequente manifestou sua concordância com o referido cálculo (fl. 339) e o executado sua discordância (fls. 340/341).

Em que pese a manifestação do banco executado, o laudo foi realizado a contento, analisando os termos das decisões e acórdãos proferidos. Embora não se encontre o julgador submetido aos pareceres e cálculos apresentados para a formação de seu convencimento, eles proporcionam elementos técnicos preciosos para chegar-se à justa solução da lide, sendo o que basta.

Desta forma, **Homologo o cálculo** elaborado pela *expert* às fls. 320/335.

Tendo em vista que o depósito de fl. 42 satisfaz integralmente o débito, **JULGO EXTINTA a ação**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, e considerando que já foi expedido mandado de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

levantamento no valor de R\$3.589,09 em favor da exequente (fls.158/159), expeça-se, **com urgência**, mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 42, no valor de R\$ 2.337,15 com os devidos acréscimos legais. Expeça-se também mandado de levantamento em favor do executado quanto ao valor remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Intime-se o executado para que proceda ao recolhimento das custas processuais diferidas, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

São Carlos, 17 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA